



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência
Legislatura 2021-2024

RESOLUÇÃO N.º 1.118, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o teletrabalho no âmbito da Câmara Municipal São Fidélis, e dá outras providências.

À Câmara Municipal de São Fidélis aprovou, para o seu presidente promulgar, a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica instituído o regime híbrido na Câmara Municipal de São Fidélis, como sendo a modalidade de prestação da jornada laboral, em que o servidor executa parte de suas atribuições, fora das dependências físicas da Câmara.

Art. 2º O Regime híbrido tem por objetivos:

I - aumentar a produtividade e a qualidade de trabalho do servidor, com o estabelecimento de uma nova dinâmica de trabalho, privilegiando a eficiência e efetividade dos serviços prestados à sociedade;

II - melhorar a qualidade de vida do servidor, com a economia de tempo e redução de custos de deslocamento até seu local de trabalho;

III - contribuir para aumentar a inclusão, no serviço público, de servidores com restrições;

IV - reduzir os custos operacionais para a Câmara Municipal de São Fidélis.

Art. 3º O teletrabalho será autorizado pelos funcionários da Câmara Municipal, com anuência dos responsáveis dos departamentos, de controle, jurídico e recursos humanos.

§ 1º A autorização para a realização do teletrabalho será por tempo determinado, com prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada a critério da Administração.

§ 2º O regime híbrido será autorizado à servidores que tem compatibilidade com esse tipo de jornada, não se aplicando a servidores que tem que fazer atendimento presencial.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

Estado do Rio de Janeiro Gabinete da Presidência *Legislatura 2021-2024*

Art. 4º A adesão do servidor ao regime híbrido é facultativa competindo aos setores responsáveis selecionar os interessados observada a conveniência do serviço público, bem como as seguintes diretrizes:

- I - o regime híbrido não constitui direito do servidor, podendo ser revogado, motivadamente, a qualquer tempo;
- II - será mantida a capacidade plena de funcionamento o atendimento ao público;
- III - o teletrabalho é restrito às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho do servidor.

Art. 5º A seleção dos servidores que atuarão em regime híbrido deve atender aos seguintes critérios relativos ao perfil profissional:

- I - organização: capacidade de estruturar suas atribuições, estabelecendo prioridades;
- II - autonomia: capacidade de atuar com disciplina e comprometimento sem acompanhamento presencial;
- III - orientação para resultados: capacidade de atentar aos objetivos e trabalhar para alcançá-los, observados, sempre os prazos previamente estabelecidos;
- IV - controle de qualidade: capacidade de avaliar criticamente o trabalho realizado e alcançar, com qualidade, as metas e os objetivos fixados.

Art. 6º A inclusão do servidor na modalidade híbrida dar-se-á mediante despacho autorizativo, do qual constarão, no mínimo:

Art. 7º Constituem deveres do servidor em teletrabalho:

- I - cumprir as metas estabelecidas com a chefia imediata;
- II - atender às convocações para o comparecimento às dependências do órgão ou entidade, sempre que determinado pelos seus superiores;
- III - estar acessível durante o horário de trabalho e manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos;
- IV - consultar, durante o horário de trabalho, seu correio eletrônico institucional;
- V - manter o superior imediato informado sobre a evolução do trabalho, bem como indicar eventuais dificuldades, dúvidas ou intercorrências que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento;
- VI - retirar processos e demais documentos das dependências da Câmara, quando necessário, somente mediante registro, responsabilizando-se pela



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

Estado do Rio de Janeiro Gabinete da Presidência *Legislatura 2021-2024*

custódia e devolução ao término do trabalho ou quando solicitado pela chefia imediata ou gestor da unidade;

VII - preservar nos termos da lei, o sigilo dos assuntos da repartição, das informações contidas em processos e documentos sob sua custódia e dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação e da comunicação, bem como manter atualizados os sistemas institucionais instalados nos equipamentos de trabalho.

§ 1º As atividades deverão ser cumpridas diretamente pelo servidor ou empregadopúblico em teletrabalho sendo vedada a utilização de terceiros, servidores ou não, para o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 2º Na hipótese de descumprimento dos deveres elencados neste artigo, o servidor será excluído do regime híbrido, sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade disciplinar.

Art. 8º Compete ao servidor em teletrabalho responsabilizar-se pelas estruturas físicas e tecnológicas necessárias aos cumprimentos de suas atribuições, bem como por toda e qualquer despesa decorrente dessa modalidade de trabalho, incluindo telefonia fixa e móvel, internet, mobiliário, hardware, software, energia elétrica e similares.

Parágrafo único. Não será devida indenização ou reembolso, a qualquer título, das despesas do servidor em decorrência do exercício de suas atribuições em teletrabalho.

Art. 9º O servidor poderá, a qualquer tempo retornar ao exercício nas dependências da Câmara por determinação do superior imediato.

Art. 10. O teletrabalho se estende aos servidores comissionados lotados nos gabinetes dos vereadores.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor no ato da sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Carlos Rogério Vieira da Silveira
Presidente